A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 102 — João Pessoa — Paraíba — Quarta-feira, 8 de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 814, de 7 de maio de 1946

Dispõe sobre isenção do imposto de indústria e profissões ás fábricas de artigos do caroá e agave.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art 1.º — A's emprêsas que, dentro do prazo de dois anos, instalarem fábricas de artigos de caroá e agave, utilizando processos modernos, é concedida, a contar da data do inicio de sua produção, isenção do imposto de indústria e profissões, parte do Estado, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 7 de maio de 1946, 58.º da Proclamação da República.

Odon Bezerra Cavalcanti
José Mousinho

DECRETO-LEI N.º 815, de 7 de maio de 1946

Do impôsto sobre transmissão de propriedade imovel "inter-vivos".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, devidamente autorizado pelo sr. Presidente da República,

DECRETA:

CAPITULO I

Do impôsto e sua incidência

Art. 1.º — O imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" é cobrado de acôrdo com a tabéla anexa e segundo as especificações constantes do presente decreto-lei.

Art. 2.º — Incidirá o imposto:

1) em todos os átos constitutivos e translativos da propriedade e dos demais direitos reais sobre imóveis, nativos e embarcações, inclusive a sua incorporação ao patrimônio de sociedade, emprêsa ou companhia comercial ou não, assim como os bens imóveis que os sócios ou acionistas de qualquer sociedade, emprêsa ou companhia, comercial ou não, retirarem em pagamento ou não de seus quinhões ou quotas sociais, por contrato, alteração de qualquer natureza, dissolução, distrato, partilha ou liquidação;

2) — nos bens imóveis pertencentes a qualquer sociedade, emprêsa ou companhia, comercial ou não, que passarem para a pessoa do credor, acionista ou sócio, ou forem incorporados ao patrimônio de outra sociedade, emprêsa ou companhia de qualquer natureza;

3) — em todos os demais átos e contratos translativos de imóveis situados no Estado da Paraíba, sujeitos a transcrição na conformidade do Código Civil;

4) — na cessão ou venda de benfeitorias em terrenos arrendados, situados no Estado da Paraíba, ou átos equivalentes;

5) — na arrematação de bens móveis, em leilão ou hasta pública;

6) — na transmissão ou transferência de contratos, ações, quotas ou quinhões de quaisquer sociedade, emprêsas ou companhias, comerciais ou não, que explorem bens imóveis situados no Estado da Paraíba;

7) — na conversão, em titulos ao portador, de ações, quinhões ou titulos nominativos das sociedades e companhias referidas no n.º 6, deste artigo;

8) — na cessão de previlégios e conscessões feitas para exploração industrial ou comercial, de serviços publicos ou de qualquer natureza no Estado da Paraíba;

9) — na compra e venda, arrematação, adjudicação, dação em pagamento, cessão, desistência, doação ou átos equivalentes, quer de herança ou legado, quer do direito e ação a herança ou legado;

10) — nas doações de bens móveis e imóveis situados ou existentes no Estado da Paraíba;

11) — nas doações de navios e embarcações, nacionais ou estrangeiros;

12) — na subrogação de bens inalienáveis ou gravados;

13) — nas permutas;

14) — na constituição da enfiteuse ou subenfiteuse e da joia, se houver, bem como da constituição do usufruto e do fideicomisso.

Art. 3.º — Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido lavrado e bem assim quando o vendedor exercer o direito de preleção.

Art. 4.º — Na adjudicação a herdeiros de qualquer espécie que tenham remido ou se obriguem a remir divida do espólio, ou para indenização de legados e despêsas, é devido o imposto de transmissão correspondente á compra e venda.

§ único — A disposição neste artigo é aplicavel aos conjuges meeiros, sendo, no caso de remissão de dividas, deduzido o imposto de metade do valor dos bens adjudicados.

Art. 5.º — Nas transmissões simultaneas de imóveis, e móveis, ainda que estes não se repütem imóveis por direito, o imposto será cobrado sobre o valor total.

§ único — Excetuam-se da disposição deste artigo os contratos ou átos em que se estipular designado e especificadamente um preço para cada imóvel.

Art. 6.º — Nas retro-vendas, assim como nas transmissões com pacto comissório ou condição resolutiva, o imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos" será cobrado por antecipação, sobre o valor real do imovel, devendo constar obrigatoriamente do instrumento a prova de quitação do tributo.

§ 1.º — Se o compromisso se desfizer, a Fazenda restituirá o imposto recebido, cobrando sobre essa operação o imposto sobre transação e inversão de capitais, na forma do artigo 38.

§ 2.º — Consumando-se a compra e venda, objeto do contrato, não se cobrará novo imposto sobre essa transação.

CAPITULO II

Das isenções

Art. 7.º — São isentos do imposto:

a) — os átos translativos de imóveis em que o respectivo imposto estiver a cargo da União, Estados ou Municipios;

b) — os átos que fazem cessar a indivisão de bens comuns;

c) — as tornas ou reposições em dinheiro pelo excesso de bens lançados a herdeiros, desde que não sejam comodamente partiveis, salvo se houver concêrto para que uma das partes fique com bens de valor superior ao seu quinhão, pagando neste caso, o imposto de compra e venda sobre a diferença;

d) — as transmissões de imóveis entre o Montepio do Estado da Paraíba e os seus contribuintes ou segurados, quando se destinem á sua residencia;

e) — a transmissão de titulos da divida publica federal,

FERIADO NACIONAL O DIA DE HOJE

Em comemoração ao primeiro aniversário do término da Guerra, o Presidente da Republica assinou um decréto-lei, considerando feriádo nacional o dia de hoje, pelo que não haverá expediente nas repartições publicas federais, estaduais e municipais, e não funcionarão o comércio, os bancos e os estabelecimentos de ensino.

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

do Estado e dos seus municipios;

f) — a partilha de bens entre os socios, dissolvida a sociedade, quando o imovel seja atribuido áquele que tiver entrado com o mesmo para sociedade;

g) — as aquisições feitas pelos estabelecimentos de caridade ou de instrução, associações beneficentes, literárias ou esportivas, legalmente constituidas, a juizo do govêrno, quando se destinem aos seus fins sociais;

h) — a renuncia pura e simples da herança;

i) — os átos e contratos que gozarem de isenção por leis especiais.

Art. 8.º — Nas isenções concedidas de acôrdo com o inciso g) do artigo anterior, se se constatar que os imóveis adquiridos tiverem destinos diferentes do indicado no pedido, será exigido o imposto.

CAPÍTULO III

Do valor do imposto

Art. 9.º — O imposto será arrecadado de acôrdo com a tabela anexa a este decreto-lei, observadas as disposições deste Capitulo.

Art. 10 — Nas permutas de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, equiparar-se-á o contrato, para os efeitos fiscais, ao de compra e venda.

Art. 11 — Nas permutas de bens imóveis situados neste Estado por quaisquer bens situados fóra dêle, será devido o imposto relativo ao contrato de compra e venda.

Art. 12 — Nas aquisições de prédio urbano para morada do adquirente com sua familia, desde que não tenha o mesmo outra propriedade imovel urbana no lugar do seu domicilio e não haja recebido idêntico favor nos dez anos anteriores, e na aquisição de prédio para constituir bem de familia, na forma dos arts. 70 e 93 do Código Civil, o imposto será cobrado com as seguintes reduções:

a) — de 25% quando o valor fôr superior a Cr$ 20.000,00;

b) — de 50% quando o valor fôr de Cr$ 10.00,00 a Cr$ 20.000,00;

c) — de 75% quando o valor fôr inferior a Cr$ ..... 10.000,00.

§ único — Se o imovel fôr alienado ou se extinguir o instituto, cobrar-se-á o restante do imposto.

Art. 13 — Na aquisição de propriedade territorial, quando o adquirente fôr dono de uma ou mais propriedade na mesma circunscrição fiscal ou nas circunscrições fiscais limitrofes, ou seja o imovel a adquirir anexo a propriedade dos pais, avós, filhos, nétos ou irmãos do adquirente, o imposto será acrescido na seguinte base:

a) — de 10%, se a área das propriedades existentes, inclusive as dos parentes, fôr inferior a 5.000 hectares;

b) — de 25%, se a área fôr de 5.000 até 15.000 hectares;

c) — de 50%, se a área fôr superior a 15.000 hectares.

Art. 14 — E fixado em Cr$ 10,00 o minimo do imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos".

CAPÍTULO IV

Do valor dos bens para pagamento do imposto

Art. 15 — O imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos", em geral, será calculado sobre o valor real dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 16 — Na transmissão da propriedade territorial, o imposto não poderá ser cobrado sobre valor inferior ao atribuido no Cadastro Territorial.

Art. 17 — Não resultando de normas estabelecidas a determinação prévia do valor dos bens e direitos transmitidos, o imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos" será recolhido de acôrdo com o preço declarado na guia apresentada á exatoria competente.

Art. 18 — Proceder-se-á a verificação para apuração do valor real dos bens, sempre que houver duvida ou a Fazenda não se conformar com o valor mencionado na guia ou fixado nos átos e contratos.

Art. 19 — A verificação dos valores, nas transmissões será feita por dois funcionários especialmente designados pelo chefe da repartição fiscal, os quais darão laudo circunstanciado, tendo-se em consideração a situação e condições do imovel.

Art. 20 — Do resultado da avaliação será dado conhecimento ao interessado com a intimação para recolher o imposto, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias para atender á notificação ou apresentar defesa.

Art. 21 — Não se conformando com a decisão do Chefe da repartição fiscal o interessado, mediante prévio recolhimento do imposto, poderá, dentro do prazo legal, interpor recurso para o Conselho de Contribuintes.

Art. 22 — O adquirente que não se conformar com a avaliação feita pelos funcionários designados pelo chefe da repartição fiscal poderá requerer a avaliação judicial dos bens em causa.

§ 1.º — Na hipótese de não haver diferença para mais o imposto será cobrado de acôrdo com o valor declarado na guia ou fixado no áto ou contrato.

§ 2.º — Provado que o valor dos bens transmitidos é superior ao declarado na escritura e entregues o auto á repartição fiscal, o adquirente é obrigado a recolher o imposto sobre o valor da avaliação judicial.

Art. 23 — Ao fisco fica reservado o direito de promover a cobrança da diferença do imposto, sempre que, em qualquer tempo, se verificar não ser exato o preço mencionado na escritura.

Art. 24 — O pretendente á aquisição de imóveis poderá, com assentimento do proprietário, requerer á repartição fiscal a sua prévia avaliação, para efeito do calculo do imposto, pagando as despêsas com as diligências da avaliação.

CAPÍTULO V

Da arrecadação e fiscalização do imposto

Art. 25 — O pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imovel "inter-vivos" realizar-se-á mediante a apresentação á repartição arrecadadora de guia, em duas vias, uma das quais selada, expedida pelos tabeliães e escrivães que tiverem de lavrar instrumentos, escrituras de contratos ou termos judiciais em que seja devido o imposto ou pelos interessados, quando a transmissão se efetuar por instrumento particular.

Art. 26 — As guias serão expedidas previamente. Mesmo no caso de isenção de imposto a guia deverá ser expedida, fazendo-se na mesma, referencia do motivo legal da isenção.

Art. 27 — O recibo do imposto será transcrito literalmente na escritura e acompanhará o primeiro traslado, certidão, termo ou escritura a que se refere o art. 28.

Art. 28 — Quando a transmissão se efetuar por instrumento particular, não se levará a efeito a transcrição no Registro de Imoveis se o recibo do imposto não acompanhar o instrumento.

Art. 29 — O pagamento do imposto realizar-se-á:

a) — na compra e venda ou átos equivalentes, antes de lavrada a respectiva escritura;

b) — nas transmissões por titulo particular, á vista deste, dentro de trinta dias;

c) — na arrematação, adjudicação ou remissão, sob pena de cobrança executiva, dentro em trinta dias daqueles átos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraida;

d) — no caso de oferecimento de embargos, os trinta dias referidos no inciso anterior se contam da sentença transitada em julgado que os desprezar.

Art. 30 — Nas guias relativas á transmissão de imoveis será obrigatória a menção dos seguintes dados:

a) — nome de todos os outorgados;

b) — nome de todos os outorgantes;

c) — natureza do contrato;

d) — preço pelo qual se realiza a transmissão;

e) — confrontações do imovel, com especificações do nome dos proprietários confrontantes;

f) — denominação pela qual é conhecido o imovel e sua área;

g) — menção da existencia ou não da avaliação prévia;

h) — referencia ao numero da sua inscrição no Cadastro Territorial, quando se tratar da propriedade rural.

Art. 31 — Os tabeliães e escrivães que expedirem guias para pagamento do imposto, serão obrigados a mencionar ainda, quando fôr o caso:

a) — existencia de compromissos de compra e venda, sua cessão, procuração em causa-propria e sub-estabelecimentos que se refiram ao imovel e celebrados por qualquer das partes, sob responsabilidade dos interessados, pela veracidade das informações que prestarem;

b) — nas arrematações: o valor destas;

c) — nas doações: o gráu de parentesco entre o doador e o donatário;

d) — nas permutas: nome dos permutantes, designando a seguir a cada um dêles, claramente, o imovel ou imoveis que recebe.

Art. 32 — Os funcionários das repartições arrecadadoras só expedirão o recibo de quitação do imposto depois de verificarem achar-se a respectiva guia devidamente preenchida.

§ 1.º — Apresentada a guia á repartição para pagamento do imposto, será ela examinada pelo funcionário encarregado desse serviço não só quanto ao valor da transmissão, como em relação ás exigencias constantes deste capitulo, devendo impugna-la se não estiver em condições de ser atendida.

§ 2.º — Ficam sujeitos á multa estabelecida nesta lei os funcionários que aceitarem guias imperfeitas, quer sejam estas expedidas por serventuários, quer pelos interssados, quando se tratar de instrumento particular.

Art. 33 — O pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos" realizar-se-á na repartição arrecadadora do lugar em que forem os bens situados.

§ único — Se o imovel estiver situado em mais de uma circunscrição fiscal, o imposto será pago na repartição em cuja circunscrição se achar a parte de maior valor.

Art. 34 — O recibo de pagamento do imposto sôbre transmissão "inter-vivos" só terá validade, para a outorga da escritura, dentro de cento e vinte dias (120) da data da sua omissão.

Art. 35 — A fiscalização deste imposto compete ao Departamento da Fazenda, por intermédio da Divisão de Fiscalização e Inspeção, bem como aos funcionários das Recebedorias e Coletorias Estaduais, nas suas respectivas circunscrições.

Art. 36 — Os serventuários de justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização, em cartório, o exame dos livros, autos e papeis, que interessem a arrecadação do imposto.

CAPITULO VI
Da restituição do imposto

Art. 37 — O imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos" legalmente cobrado, só poderá ser restituido:

a) — quando não se realizar o áto ou contrato por força do qual se expediu a guia e se pagou o imposto;

b) — nos casos de nulidade do áto ou contrato, nos termos dos arts. 145 e 147 do Código Civil;

c) — quando se der a recisão do contrato, no caso previsto no art. 1136 do Código Civil;

d) — quando ficar sem efeito a doação para casamento, porque este não se realize;

e) — quando se revogar a doação, com fundamento no direito civil.

Art. 38 — Nas retro-vendas, transmissões com pacto comissório ou condiçao resolutiva, quando voltem os bens para o dominio do alienante por força das estipulações contratuais, será restituido o imposto de transmissão, cobrando-se, porém, no áto, do comprador, o imposto de 2% sobre transação e inversão de capitais.

Art. 39 — Os pedidos de restituição serão dirigidos ao Secretário das Finanças, instruidos:

a) — nos casos da alinea a) do art. 37, com o original do recibo do imposto, certidão de que o contrato não se realizou, passado pelo serventuário que tiver expedido a guia, ainda, certidão negativa de transcrição passada pelo oficial do registro de titulos e documentos da comarca da situação e imovel;

b) — tratando-se de arrematação ou adjudicação não efetuadas ou de anulação pela autoridade judiciária, — com a certidão da decisão transitada em julgado;

c) — nos outros casos, — com os traslados das escrituras e mais documentos comprobatórios da alegação, que sejam exigidos.

CAPITULO VII
Das penalidades

Art. 40 — As infrações aos dispositivos deste decreto-lei serão punidas do modo seguinte:

1 — mora por falta de pagamento do imposto na forma do art. 29:

a) — até 60 dias de extinção do prazo 10%;

b) — até 180 dias, idem 15%;

c) — depois de 180 dias, idem 25%;

2 — imposto no duplo, dividido entre o transmitente e o adquirente, quando se constatar sonegação do valor da transmissão, correspondente á parte sonegada;

3 — multa de Cr$ 20,00 a Cr$ 100,00;

a) — aos tabeliães e escrivães que deixarem de mencionar nas guias, quando fôr o caso, a exigencia constante do art. 31;

b) — aos funcionários das repartições arrecadadoras que aceitarem guias com infração do disposto nos arts. 30 e 31;

4 — multa de Cr$ 50,00 a Cr$ 200,00;

a) — aos tabeliães e escrivães que deixarem de cumprir o disposto no art. 27;

b) — aos tabeliães e escrivães que lavrarem escritura fóra do prazo para a validade do imposto estabelecido no art. 34;

5 — multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00;

a) — ao oficial que transcrever no Registro de Imoveis escritura particular sem a prova de quitação do imposto;

§ único — As penas referidas nos incisos 1 e 2 serão impostas pelas repartições fiscais; as da alinea b do inciso 3, pelo Diretor Geral do Departamento da Fazenda; as demais dos incisos 3, 4, e 5, além das penas estabelecidas em lei, pelo Secretário das Finanças, com recurso para o Chefe do Govêrno.

Art. 41 — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 7 de maio de 1946, 58.º da Proclamação da Republica.

Odon Bezerra Cavalcanti
José Mousinho

TABELA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOVEL "INTER-VIVOS"

1 — Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação "in-solutum" e átos equivalentes de bens imóveis quer por sua natureza, quer pelo seu destino, quer pelo objeto a que se aplicam	8%
2 — Permutas:	
a) — de cada imovel permutado	4%
b) — da diferença de valor, mais	8%
3 — Transmissão do contrato enfiteutico "inter-vivos"	4%
a) — joia, mais	8%
4 — Incorporação de bens imoveis ao capital das sociedades ou a sua reversão ao patrimônio dos sócios ou acionistas	4%
5 — Conversão em titulos ao portador, de ações nominativas de companhias ou sociedades referidas no numero 6 do art. 2.º	4%

6 — DOAÇÃO:

GRAUS DE PARENTESCO	Até Cr$ 5.000	De mais de Cr$ 5.000,00 a Cr$ 10.000,00	De mais de Cr$ 10.000,00 a Cr$ 20.000,00	De mais de Cr$ 20.000,00 a Cr$ 50.000,00	De mais de Cr$ 50.000,00 a Cr$ 100.000,00	De mais de Cr$ 100.000,00
a) em linha reta	0,50%	0,625%	0,75%	0,875%	1%	1,125%
b) entre conjuges e entre noivos por escritura ante nupcial	1%	1,25%	1,50%	1,75%	2%	2,25%
c) entre irmãos	150%	1.875%	2,25%	2,625%	3%	3,375%
d) entre tios e sobrinhos	2%	2,50%	3%	3,50%	4%	4,50%
e) entre tios-avós e sobrinhos, nétos e entre primos irmãos	2,50%	3,125%	3,75%	4,875%	5%	5,125%
f) entre parentes no 5.º e 6.º gráus	3%	3,75%	4,50%	5,25%	6%	6,75%
g) entre parentes além do 6.º gráu e não parentes	3,50%	4,375%	5,25%	6,125%	7%	7,875%

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 2:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Mario da Costa Lira, agente fiscal classe F, para a função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 1.ª classe, com exercicio na de Areia.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 4:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve pôr á disposição da Secretaria do Interior e Segurança Publica o agente fiscal classe E, Mario de Almeida, com exercicio na C. E. de Cuité.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 6:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve tornar sem efeito o áto de 2 do corrente, que dispensou Antonio Barbosa de Souza Sobrinho, agente fiscal classe E, da função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 2.ª classe, com exercicio na de Alagôa Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve tornar sem efeito, o áto de 2 do corrente, que designou Antonio Barbosa de Souza Sobrinho, agente fiscal classe E, para a função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 1.ª classe, com exercicio na de Areia.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve tornar sem efeito, o áto de 2 do corrente, que designou Mario da Costa Lira, agente fiscal classe F, para a função gratificada de escrivão de Coletoria Estadual de 2.ª classe, com exercicio na de Alagoa Grande.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 7:

Petição:

N.º 6804, de Beatriz Correia Lima. — Deferido.

Proposta de contrato da Secretaria de Educação e Saude — Doralice de Almeida Castro, professor — Cr$ 270,00. Aprovo. a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o Aspirante da Força Policial do Estado Luiz Ferreira Barros do cargo de delegado de Policia do municipio de Araruna.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o 1.º tenente da Força Policial do Estado João Faustino da Costa do cargo de delegado de policia do municipio de Bonito de Santa Fé.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o 2.º tenente da Força Policial do Estado Luiz Gonzaga de Lima do cargo de delegado de policia do municipio de Conceição.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 2.º tenente da Força Policial do Estado Luiz Gonzaga de Lima para exercer o cargo de delegado de policia do municipio de Bonito de Santa Fé.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

39.ª Sessão Ordinária, em 7 de Maio de 1946:

Sob a presidencia do Conselheiro Oswaldo Pessoa Calvalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Alves Ayres, João Lelis, e Romulo Romero Rangel, reuniu-se, ontem, a 39.ª sessão ordinaria do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a áta da sessão anterior, foi aprovada sem objeção.

ORDEM DO DIA: — Foram discutidos e aprovados, unanimemente, os projetos de decretos-lei da Prefeitura de João Pessoa, autorizando a intervir no comércio de gêneros alimenticios e dando outras providencias; da Prefeitura de São João do Cariri, abrindo o credito especial de Cr$ 19.698,20 para pagamento de despesas de exercicio anterior; da Prefeitura Municipal de Santa Rita, reajustando os vencimentos aos funcionários do quadro fixo daquela edilidade, e dando outras providencias; da Prefeitura Municipal de Mamanguape, alterando o padrão de vencimentos no quadro fixo e dando outras providencias da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, abrindo o crédito especial de Cr$ 5.399,80, destinado a custear a despesa de aposentádoria do fiscal Geral João Gil Gonçalves, funcionario daquela municipalidade; e da Prefeitura Municipal de Pombal, abrindo o crédito especial de ..... Cr$ 32.707,70 para ratificação da escrita contabil daquela Prefeitura. Foram relatados pelos conselheiros drs. Romulo Romero Rangel, João Lelis e Severino Alves Ayres, conforme pareceres nºs. 27, 28, 29, 30, 31 e 32, respectivamente, publicados nos dias 3 e 4 do corrente mês.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o Sr. Presidente marcado nova reunião para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 27, de 7 Maio de 1946.

Aprova o projeto de decréto-lei da Prefeitura desta Capital, a intervir no comércio de gêneros alimenticios e dá outras providencias.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 7 de Maio de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado nos termos do parecer do relator, publicado em 3|5|46, o projéto de decréto-lei da Prefeitura Municipal de João Pessoa, a intervir no comercio de gêneros alimenticios e dá outras providencias.

João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 7 de Maio de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 28 de 7 de Maio de 946.

Aprova o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de S. João do Cariri, abrindo á tesouraria o crédito especial de ..... Cr$ 19.698,20.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 7 de Maio de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado nos termos do parecer do relator, publicado em 3 do corrente, o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, que abre o crédito especial de Cr$ 19.698,20, para pagamento de despesas do exercicio anterior.

João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presi-

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 7 de Maio de 1946.

João Araujo Dias — Se-

RESOLUÇÃO N.º 29, de 7 de Maio de 1946.

Aprova o projéto de decreto-lei da Praefeitura de Sta. Rita, que reajusta os vencimentos dos funcionários do quadro fixo.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 7 de Maio de 1946, adotou o seguinte Resolução:

E' aprovado o projéto de decréto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Rita, reajustando os vencimentos dos funcionários do quadro fixo daquela edilidade.

João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do

Estado da Paraiba, em 7 de Maio de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 30 de 7 de Maio de 1946.

Aprova o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Mamanguape, alterando o padrão de vencimentos do quadro fixo daquéla municipalidade.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 7 de Maio de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado nos termos do parecer n.º 30, emitido pelo dr. Romulo Romero Rangel, relator do processo, publicado em 4 do corrente, o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Mamanguape que alterou o padrão de vencimentos dos funcionários do quadro fixo.

João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 7 de Maio de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 31 de 7 de Maio de 1946.

Aprova o projéto de decréto-lei da Prefeitura de Cajazeiras, abrindo o crédito especial de Cr$ 5.399,80, para pagamento dos vencimentos do inativo João Gil Gonçalves.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 7 de Maio de 1946, adotou o seguinte Resolução:

E' aprovado o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Cajazeiras, que abre o crédito especial de ..... Cr$ 5.399,80, dsetinados a custear as despesas de aposentadoria do Fiscal Geral João Gil Gonçalves.

João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 7 de Maio de 1946.

João Araujo Dias — Secretario.

RESOLUÇÃO N.º 32 de 7 de Maio de 1946.

Aprova o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pombal, abrindo o crédito especial de Cr$ .... 32 707,70, para ratificação da escrita contabil daquela municipalidade.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 7 de Maio de 1946, adotou o seguinte Resolução:

E' aprovado o projéto de decreto lei da Prefeitura municipal de Pombal, que abre o credito especial de ..... Cr$ 32.707,70, para ratificação da escrita contabil daquela municipalidade.

João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 7 de Maio de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 7:

GABINETE DO DIRETOR GERAL:

Estiveram ontem em audiencia com o Diretor Geral do Departamento do Serviço Publico, as seguintes pessoas:

Dr. Ivan Cavalcanti, srs. José Frazão do Nascimento, João de Souza Lacerda, José Pedro Rodrigues, Eudes Macedo, Silvio Salustiano de Souza, Murilo Milanês, Clodoaldo de Menezes e João de Carvalho Costa. Sras. Maria de Lourdes Caldas, Otilia Marques de Souza, Diva Tavares Lira, Severina Ramos e Maria Guerra.

Petição:

De Nair Paiva, professora padrão A, com exercicio na escola mista de Bayeux, do municipio de Santa Rita, requerendo abono de 2 faltas no mês de abril p. passado. Despacho. — Deferido.

Processo n.º 1281|46 — D. S. P. — Interessado, Manuel José da Silva, R. S. E. P. — Ao Serviço de Contagem de Tempo.

Processo n.º 1295|46 — D. S. P. — Interessada Alda Derly Pereira, D. E. — Ao Serviço de Contagem de Tempo.

Processo n.º 1145|46 — D. S. P. — Interessado Antonio Paulino de Melo, R. S. G. G. — Em face do art. 6.º do D. L. 426, de 17.5.43, arquive-se o processo.

Processo n.º 1230|46 — D. S. P. — Interessado, Antonio Laurentino Ramos, R. . C. G. — Em face do parecer da D. P., arquive-se o processo.

Processo n.º 577|46 — D. S. P. — Relativo á reversão do professor José Gomes Coêlho. — Em face dos pareceres, arquive-se o processo.

Processo n.º 1252|46 — D. S. P. — Interessado, José Coreia de Albuquerque, R. S. E. P. — Ao Serviço de Contagem de Tempo.

Processo n.º 1241|46 — D. S. P. — Severino Antonieta de Carvalho, D. E. — Junte certidão de tempo de serviço.

Processo n.º 1230|46 — D. S. P. — Interessado, Nilo de Andrade, D. F. — Junte certidão de tempo de serviço.

Processo n.º 1288|46 — D. S. P. — De Alvaro Lourenço Bezerra, C. E. P. — Providenciado a retificação solicitada, arquive-se o processo.

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 7:

Petições:

De Maria do Carmo Maia de Carvalho, extranumerário contratado, requerendo licença para tratamento de saude. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Banareiras.

De Maria de Lourdes Lins extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Guarabira.

De Aida Dias Monteiro, professor classe C, requerendo prorrogação de licença. — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Carmen Moreira Coutinho, professor classe B, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Severina Nunes da Mota, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Aline de Medeiros, professor classe B, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médico no Posto de Higiene de Campina Grande.

De Corina de Carvalho Vanderley, professor Diretor padrão E, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Adelia Gomes da Silva, professor padrão A, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Antenor Navarro.

(*) CLASSIFICAÇÃO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DOS FUNCIONARIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PROFESSOR DO QUADRO UNICO, PROCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 56 DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES. APURAÇÃO ATE' 31-8-45

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONARIO	TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS			
		Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (liquido)	O que tiver maior tempo de serviço no Estado
		DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
	CLASSE "C"				
1	Maria Margarida do Nascimento	1225	—	1225	11879
2	Maria das Neves Mesquita	1225	—	1225	6383
3	Lidia Mesquita Ramalho	1225	20	1205	7223

(*) Reproduzido por incorreções.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 7:

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado Severino Gomes Inacio para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Arius, municipio de Esperança.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve tornar sem efeito o áto de 10 de abril do corernte, que nomeou o 3.º sargento da Força Policial do Estado Monarci Sátiro de Souza para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Bodocongó, municipio de Cabaceiras, visto não ter assumido as referidas funções dentro do prazo legal.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943. resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado Monarci Sátiro de Souza para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Bodocongó, municipio de Cabaceiras.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 2.º sargento da Força Policial do Estado Quintino Henriques de Aruda, para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Manaira, municipio de Princeza Isabel.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943; resolve tornar sem efeito o áto de 8 de abril do corrente, que nomeou o cabo da Força Policial do Estado Severino Gomes Inacio para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Arius, municipio de Esperança, visto não ter assumido as referidas funções dentro do prazo legal.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE POLICIA DO DIA 7:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º. do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear Antonio Araujo Montenegro para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Natuba, municipio de Umbuzeiro.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar Elias Vieira de Souza do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Natuba, municipio de Umbuzeiro.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 7:

Petições despachadas:

Luiz Duarte Soares, agricultor, residente em Sapé, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer.

De João Avelino Alves, agricultor, residente av. Des. Boto n.º 871, em igual sentido. — Igual despacho.

De Valdemar Firmino do Nascimento, comerciante, residente á rua Cel. Luiz Inacio 141, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Amelia Clementina de Albuquerque, doméstica, residente á rua Silva Jardim n.º 584, idem, idem, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Exame pericial:

Pelos drs. Higino da Costa Brito e Ruy Bahia da Cunha, foi submetido a exame pericial o paciente José Candido de Moura, residente á rua 13 de Maio, n.º 127, vitima de ferimentos, cuja pericia foi solicitada pela Delegacia de Investigações e Capturas da Capital.

Identificados no Registro Geral:

Apresntados pela Delegacia Especial de Investigações e Capturas da Capital, acham-se identificados criminalmente no Registro Geral, os individuos João Francisco Conegundes e Antonio Martins de Araujo, como incurso no art. 129 do Código Penal.

Comunicação.

O sr. dr. Higino da Costa Brito, Diretor do Instituto Médico Legal, teve ciencia pela parte diária da Casa de Detenção de que foram ali recolhidos Luiz Felix de Almeida, condenado pela comarca de Tabaiana, Geraldo Domingos, acusado em homicidio na comarca de Patos e Luiz Severino Francisco, condenado pela comarca de Campina Grande.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 6 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Recebido:

Vendas avulsas		8,00

DESPESA:

Recolhido ao Depart. da Fazenda		8,00

RESUMO:

Recolhido até 3 de maio do corrente ..	87.511,70	
Idem dia 7	8,00	87.519,70

João Pessoa, 7 de maio de 1946.

RAPHAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.

VISTO: JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Frequência 1.110.

Ondas largas de 270 metros.

09.00 — Caracteristica.

09.05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.

10.00 — Ritmos das Americas.

11.45 — Rádio panorama com noticias da Paraiba e do País.

12.00 — Noticiário internacional.

12.07 — Ritmos cubanos

12.30 — Retransmissão da BBC de Londres.

12.45 — Ciro Monteiro e seus sucessos

13.00 — Bôa tarde — Intervalo.

17.00 — O bôa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria.

Programa de estudio:

18.05 — Conjunto de cordas, de Paulino Galvão

18.25 — Notas de Palacio da Redenção.

18.30 — Jaci Cavalcanti com regional.

18.45 — Nelie de Almeida com piano

19.00 — Noticiário internacional.

19.07 — Inglês pelo radio — Retransmissão da BBC de Londres.

19.15 — Sólos com Vicente Fernandes (Trumpet)

19.25 — Boletim esportivo.

19.30 — Retransmissão do noticiário radiofonico do D. N. I.

20.00 — Pascoal Carrilho com orquestra.

20.15 — Magna Araujo com regional.

20.30 — Orquestra Tabajára, de Bolivar Duarte.

21.00 — Jornal internacional Sanhauá.

21.07 — Gravações (Complemento).

21.15 — Comentário do dia — Retransmissão da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado.

21.35 — Sólos com Nelson Santana (Sanfona).

21.50 — José Dias com regional.

22.05 — Melodias selecionadas com o prof. Milton Dantas em sólos de violão.

22.30 — Bôa noite — Caracteristica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 7

Petição:

N.º 13882|45, de Pedro Francisco. — Em face das informações, indeferido.

TRIBUNAL DA FAZENDA

Sessão do dia 7-5-1946:

Presidente — Dr. José da Silva Mousinho.

Secretário — Sr. Vasco Toledo

Compareceram os srs. dr José da Silva Mousinho, Secretário das Finanças; J. Florentino Junior, Diretor Geral do Departamento da Fazenda; José Bento Fernandes, pelo Contador Geral, e dr. Mario da Gama e Melo, Procurador do Domínio do Estado

O expediente constou do seguinte:

RESTITUIÇÕES — O Tribunal Autorizou: — N.º 4323, de Anderson, Clayton & Cia. Ltda. na quantia de Cr$ 4.530,90;

N.º 6232, de Cardoso & Cia. na quantia de Cr$ .. 787,00.

SUBVENÇÕES — O Tribunal reconhecu o direito: — N.º 3497, do Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia;

N.º 3001, do Hospital "Sá Andrade", do municipio de Sapé.

FIANÇAS — O Tribunal aceitou: — N.º 5749, de José Moreno de Melo, na quantia de Cr$ 2.000,00;

N.º 6294, de João Batista de Oliveira, na quantia de Cr$ 1.000,00.

PRESTAÇÕES DE CONTAS — O Tribunal julgou certas: — N.º 5973, de Orlando Padilha Avelar, na quantia de Cr$ 783,0

N.º 5115, de Antonio Francisco da Cruz, na quantia de Cr$ 3.200,00;

N.º 240, de Miguel Olimpio Queiroga, na quantia de Cr$ 40.000,00;

N.º 5446, de José da Costa Medeiros, na quantia de Cr$ 660,00;

N.º 5531, de Manuel Marinho Falcão, na quantia de Cr$ 500,00;

N.º 5050, de José Deni Parente, na quantia de Cr$ 500,00;

N.º 5448, de Luiz Eurides Moreira Franco, na quantia de Cr$ 80,00;

N.º 5300, de Rivaldo Ferreira Soares, na quantia de Cr$ 2.343,00;

N.º 5069, de Abilio Pereira da Costa Filho, na quantia de Cr$ 1.500,00;

N.º 5231, de Helena Ribeiro da Cunha, na quantia de Cr$ 7.000,00;

N.º 6518, de Joaquim Batista de Souza, na quantia de Cr$ 300,00;

N.º 5070, de Hermenegildo de Almeida, na quantia de Cr$ 24.800,00;

N.º 6089, de Clodomiro Morais de Souza, na quantia de Cr$ 109.550,00;

N.º 6140, de Jovial dos Santos Leal, na quantia de Cr$ 300,00;

N.º 5446, de João Mendes, na quantia de Cr$ .. 2.000,00;

N.º 5641, de Jacinto Diogo Correia, na quantia de Cr$ 900,00;

N.º 6220, de José Pinto Irmão, na quantia de Cr$ .. 120,00;

N.º 6219, de José Pereira de Araujo, na quantia de Cr$ 20.446,00;

N.º 5709, de Isaura Bandeira Tavares, na quantia de Cr$ 960,00;

N.º 5532, da Irmã Benedita Maria, na quantia de Cr$ 20.949,00;

N.º 5870, de Silvino Montenegro, na quantia de Cr$ 1.240,00;

N.º 5979, de Manuel Benjamim de Carvalho, na quantia de Cr$ 400,00;

N.º 5983, de Moacyr de Medeiros Gomes, na quantia de Cr$ 92.000,00;

N.º 5638, de Rivaldo Vasconcélos, na quantia de Cr$ 200,00;

N.º 5689, de Osmiro de Andrade Santiago, na quantia de Cr$ 100,00;

N.º 6136, de Damião Mendes dos Santos, na quantia de Cr$ 100,00;

N.º 6183, de Carlos Peixoto de Vasconcélos, na quantia de Cr$ 60,00;

N.º 5404, do mesmo, na quantia de Cr$ 200,00;

N.º 6349, de Virgilio Targino da Silva, na quantia de Cr$ 50,00;

N.º 5730, de Lucia Lopes Pereira, na quantia de Cr$ 100,00;

N.º 6348, da mesma, na quantia de Cr$ 100,00;

N.º 6295, de Antonio Menino dos Santos, na quantia de Cr$ 250,00;

N.º 6178, de José Lianza Filho, na quantia de Cr$ 99.888,00;

N.º 6175, de Manuel Menezes de Oliveira, na quantia de Cr$ 100,00;

N.º 5744, de José de Vasconcélos Paiva, na quantia de Cr$ 140,00;

N.º 5711, de dr. Gabriel Perazzo, na quantia de Cr$ 15.000,00;

N.º 5524, de Helio José de Souza, na quantia de Cr$ 150,00;

N.º 5452, do Diretor da Recebedoria de Campina Grande, na quantia de Cr$ 58.000,00;

N.º 5906, de Humberto da Cunha Leite, na quantia de Cr$ 430,00;

N.º 5314, de Joaquim Militão Pires, na quantia de Cr$ 1.000,00;

N.º 6440, de Carlos Farias, na quantia de Cr$ ... 5.000,00;

N.º 6607, de Mario Alves dos Santos, na quantia de Cr$ 1.550,00;

N.º 5640, de Firgilio Targino da Silva, na quantia de Cr$ 900,00;

N.º 6559, de João Luiz Ribeiro de Morais, na quantia de Cr$ 30.000,00;

N.º 6731, de Francisco Alves dos Santos, na quantia de Cr$ 1.100,00;

N.º 5482, de José Gomes da Silveira, na quantia de Cr$ 5.186,00;

N.º 6524, de José Arnaud Formiga, na quantia de Cr$ 395,00;

N.º 5146, de Antonio Augusto de Almeida, na quantia de Cr$ 752,70

N.º 5910, do mesmo, na quantia de Cr$ 80.000,00;

N.º 6059, do mesmo, na quantia de Cr$ 20.000,00;

N.º 6578, do mesmo, na quantia de Cr$ 80.000,00.

Proc. n.º 5594, oficio n.º 1032, do Departamento de Viação e Obras Publicas. O T. F. concede o prazo requerido.

Proc. n.º 6384, oficio n.º 1186, do Gabinete do Secretário da Agricultura. — O Tribunal concede a prorrogação.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 6:

Petições:

De Abilio Dantas & Cia. — Deferido. A' S. P. A.

De Adelino Honorio. — Igual despacho.

De F. Reis & Cia. — Igual despacho.

De Cia. de Tecidos Paulista (Fabrica Rio Tinto). — Igual despacho.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 7:

Portarias:

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar o sr. Severino Vilar, extranumerário contratado para, no Posto de Higiene de Batalhão, exercer as funções de Enfermeiro, mediante os salários de Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, a partir de 7.5.46.

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar o sr. João Francisco dos Santos, extranumerário contratado para, no Posto de Higiene de Campina Grande, exercer as funções de Guarda Sanitário, mediante os salários de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, a partir de 7. 4. 46.

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar o sr. José Rodrigues da Silva, extranumerário contratado para, no Posto de Higiene de Campina Grande, exercer as funções de Guarda Sanitário mediante os salários de Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, a partir de 7.5.46.

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar o sr. Manuel Lopes Diniz, extranumerário diarista para, no Posto de Higiene de Princeza Isabel, exercer as funções de Servente, mediante

os salários de Cr$ 10.80 centavos), a partir de .... (dez cruzeiros e oitenta 7.5.46.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 6.

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve nomear Maximiniano Amancio da Silva, para exercer o cargo de Inspetor Administrativo do Ensino, da vila de Curemas, do municipio de Piancó.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar José Roberto Leite, do cargo de Inspetor Administrativo do Ensino, da vila de Curemas, do municipio de Piancó.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 7.

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Lucia Oliveira Nunes, Inspetora de Alunos, recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "General Wanderley" desta capital.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPÊSA DA TESOURARIA DO DIA 2 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:			
Premios de Seguros	640,50		
Taxas de Expediente	22,00	662,50	
Receita Patrimonial:			
Juros de Emprestimos Rápidos		423,80	
Receita Extraordinária:			
Eventuais		1,00	1.147,30
Receita Extraorçamentaria:			
Emprestimos Rápidos		703,40	
Emprestimos a Longo Prazo		3.911,10	
Venda de Casas a Prazo ..		119,60	4.734,10
Soma da Receita do Dia ..			5.881,40
Saldo do Dia 30			81.383,30
			87.264,70
Saldo nos Bancos			179.764,80
TOTAL .. .. Cr$			267.029,50

DESPÊSA:

Despêsa Administrativa:			
Pessoal Contratado	83,30		
Diversos	97,00	180,30	
Beneficios:			
Beneficios por Morte		9.003,00	9.183,30
Despêsa Extraorçamentaria:			
Emprestimos Rápidos		46.200,00	
Emprestimos a Longo Prazo		4.636,00	
Restos a Pagar		65,00	
Casas em Construção		3.751,20	54.652,20
Soma da Despêsa do dia ..			63.835,50
Saldo para o Dia 3 em Caixa			23.429,20
			87.264,70

Saldo nos Bancos 179.764,80
TOTAL .. .. Cr$ 267.029,50

Montepio do Estado da Paraiba, em 2 de Maio de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro
Confere: NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.
Visto: VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

BOLETIM DE RECEITA E DESPÊSA DA TESOURARIA DO DIA 3 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:			
Premios de Seguros	428,00		
Taxas de Expediente	5,00	433,00	
Receita Patrimonial:			
Juros de Emps. Rápidos ..		266,20	699,20
Receita Extraorçamentaria:			
Tesouro do Estado C/ mov. ..		75.482,20	
Emprestimos a Longo Prazo		5.407,90	
Venda de Casas a Prazo ..		723,40	81.613,50
Soma da Receita do Dia ..			82.312,70
Saldo do Dia 2			23.429,20
			105.741,90
Saldo nos Bancos			179.764,80
TOTAL .. .. Cr$			285.506,70

DESPÊSA:

Despêsa Administrativa:			
Material de Exp. Papel Impresso, etc	368,00	368,00	
Beneficios:			
Pensões por Morte		4.430,80	4.798,80
Despêsa Extraorçamentaria:			
Emprestimos Rápidos		27.370,00	
Emprestimos a Longo Prazo		22.417,00	
Restos a Pagar		25,00	
Premios de Seguros		66,00	
Amort. Seg. pª Compras de Casas		190,60	50.062,60
Soma da Despêsa do Dia ..			54.861,40
Saldo para o dia 4, em Caixa			50.880,50
			105.741,90
Saldo nos Bancos			179.764,80
TOTAL .. .. Cr$			285.506,70

Montepio do Estado da Paraiba, em 3 de Maio de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Confere: NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.
Visto: VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

Boletim de Receita e Despesa do dia 4 de Maio de 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:			
Premios de Seguros	25,00		
Taxas de Expediente	1,00	26,00	
RECEITA PATRIMONIAL			
Juros de Emps. Rápidos		241,30	267,30

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIO 7 DE MAIO DE 1946.

Petições

N.º 2274, de Kuhni Tecidos S.A. — Deferido, pagando a taxa de aferição anualmente.

N.º 2318, de Oscar Inácio da Silva; n.º 2295, de Manoel Ferreira Campos; n.º 2320, de Francisco Roberto; n.º 2180, de Ademar Menezes da Silva; n.º 2264, de José Pinto Coelho; n.º 2253, de Virginio Barbosa. — Indeferido de acordo com o parecer do Departamento de Obras Publicas Municipais.

N.º 2242, de José Florêncio Ferreira; n.º 2382, de Manoel Barbosa da Costa — Indeferido, á vista do parecer do Departamento de Obras Publicas.

N.º 2358, de J. Cunha; n.º 2341, de Carlos Oertli Tecidos S|A. — Indeferido, á vista das informações.

N.º 2316 de P. Miranda & Cia. — Indeferido, em face das informações

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA NO DIA 4 DE MAIO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 3		56.558,30
Receita do dia 4		4.302,10
TOTAL	Cr$	60.860,40

DESPÊSA

Pago á Professora Argentina Pereira Gomes, auxilio destinado a festa da Páscoa dos Militares	1.052,00	
Idem, ao cabo José Pereira da Silva, auxilio destinado a refeições de praças que escoltam detentos a serviço desta Edilidade	153,00	
Idem, folha de operário do serviço calcetagem	57,00	
Idem folha de serviço de calçamento	78,00	
gasolina destinada aos veículos desta Prefeitura	1.014,00	
Idem, folha de operários inválidos referente ao periodo de 29 de abril findo a 5 deste mês ..	137,00	
Idem, a Bianor da Silva Lins, transporte de areia e barro para terraplanagem de ruas na vila de Cabedêlo	2.200,00	
Idem, a Pedro Américo da Silva, adiantamento destinado a ocorrer despêsas miudas	100,00	
Idem a Sérgio Barbosa dos Santos, serviço executado no Cemitério Publico desta Capital	200,00	
Idem, a Isaias dos Santos, serviço de assentamento de meio-fio e construção de linha dágua ..	91,40	20.457,50
Saldo Balanceado		40.402,90
TOTAL	Cr$	60.860,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens	1.450,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	38.949,80	
Saldo Disponivel	3,00	40.402,90

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 4 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro

VISTO: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA DO DIA 6 DE MAIO DE 1946

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DE PRESIDENCIA

Movimento do dia 7 de maio de 1946:

I — Oficio do bacharel Antonio Nunes de Farias Junior, comunicando ao exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação, que no dia 6 do corrente assumiu as funções interinas de 1.º promotor publico da comarca desta Capital, por designação do exmo. sr. Interventor Federal.

"Anotando-se, arquive-se".

II — Oficio do bacharel Otávio Costa, Diretor Geral do Departamento do Serviço Publico, comunicando que de acôrdo com a relotação dos Funcionários Publicos Civis, objetivada, paralelamente, aos trabalhos orçamentários, foi fixada nesse Tribunal, a lotação de Maria Nely Coutinho.

"Arquive-se".

III — Petição de, Cacildo Guedes de Medeiros Correia, requerendo certidão do teor do venerando acordão, proferido pelo Egregio Tribunal de Apelação, no Pedido de Reajustamento de Pena n.º 4.

"Sertifique-se".

Distribuição Independente de sorteio do dia 7|5|46:

Apelação criminal n.º 1148, da comarca de João Pessoa. Relator: dr. Manuel Maia. Apelantes Genival Pereira da Silva e José Severino da Silva, vulgo "Sá Maria".

Apelada; a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1149, da comarca de Bonito de Santa Fé. Relator: des. José Floscolo. Apelante: Isaias José da Silva. Apelado: o Juizo.

Apelação criminal n.º 1150, da comarca de Bonito de Santa Fé. Relator: des. Severino Montenegro. Apelante: Santino Ferreira da Silva. Apelado: o Juizo.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 7 DE MAIO.

Despachos:

Agravo de petição civel n.º 838, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Agravante Maria Joaquina de Oliveira; agravado Antonio Di Lorenzo.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 639, de Areia. Relator des. Severino Montenegro. Agravante o Juizo; agravado José de Melo Azevêdo.

Foram os respectivos autos com vista ao sr. dr. Proc. Geral substituto.

Embargos Infringentes n.º 52. na apelação civel n.º 1.017, de João Pessoa. Relator des. José Floscolo. Embargante o dr. João Meira de Menezes; embargado o Estado da Paraiba.

"Verificando agora não terem ido os autos ao parecer do P. G., mando que se abra vista ao 2.º promotor publico da Capital, na falta do P. G. e impedimento do 1.º promotor".

Despachos da Presidência dos dias 6 e 7 de maio:

Recurso de "habeas-corpus" da comarca de João Pessoa. Recorrente José Dantas Saldanha; recorrido o Tribunal de Apelação.

"Vista ao recorrente e, em seguida, ao exmo. dr. Procurador Geral".

Petição de Cacildo Guedes de Medeiros Correia, solicitando a certidão do teor do venerando acordão proferido pelo Egregio Tribunal de Apelação no Pedido de Reajustamento de Pena n.º 4.

"Certifique-se".

Petição do bel. Severino Alves Aires, solicitando certidão do teor do acordão proferido na Apelação Civel n.º 38, de 1939, da comarca de Santa Rita.

"Certifique-se".

Representação, procedente da comarca de João Pessoa. Representante: o sr. dr. Interventor Federal do Estado. Representado: o dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da comarca da Capital.

"Averbo-me de suspeita por ser **inimigo capital** do dr. Odon Bezerra Cavalcanti, autor da presente representação, contra o dr. Manuel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da comarca da Capital.

Ao meu substituto legal dr. Agripino Barros, DD. vice-Presidente do Tribunal de Apelação, para os devidos fins".

EDITAL N.º 85

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 10 de maio corrente para os seguintes julgamentos pela Primeira Camara

Petição de "habeas-corpus" n.º 291, de João Pessoa. Relator des. Braz Baracuhy. Impetrante o bel. José de Miranda Henriques, em favôr do paciente João Romualdo da Silva.

Recurso criminal n.º 491, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro. Recorrente Pedro Clementino dos Santos, recorrido o Juizo.

Apelação criminal n.º 1.120, de Campina Grande. Relator des. José Floscolo. Apelante João Bernardo da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação civel "ex-officio" n.º 1054, de Guarabira. Relator des. José Floscolo. Apelante o Juizo; apelados José Gonçalves de Lima e d. Felismina Alves de Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 7 de maio de 1946. Euripedes Tavares — Secretário.

Despachos da Presidência dos dias 6 e 7 de maio:

Ação penal da comarca de João Pessoa. Autora a Justiça Publica; réu o dr. Odon Bezerra Cavalcanti, Interventor Federal no Estado.

"Inimigo capital do denunciado dr. Odon Bezerra Cavalcanti (art. 254, n.º I do Código de Processo Penal), averbo-me de suspeito para funcionar no processo que se instaura contra ele perante este Tribunal.

Sejam os autos apresentados ao meu substituto legal, des. Agripino Barros, D. D. vice-presidente do Tribunal de Apelação, para os devidos fins.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO DO PRESIDENTE DO DIA 7|5|1946:

Petição do bel. Oscar Heitor Cavalcanti Borges, juiz eleitoral da 4.ª zona, requerendo 15 dias de licença, para tratamento de saude. — Prove a concessão de igual licença no serviço do Estado, selando devidamente esta petição.

Social	38.949,80	
Saldo Disponivel	5.562,30	45.962,20

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 6 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro
VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

Prefeitura de Esperança

PORTARIA N.º 5

O Prefeito Municipal de Esperança, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve admitir Francisco Batista Junior para, como extranumerário mensalista, exercer as funções de fiscal arrecadador dêste Municipio.

Prefeitura Municipal de Esperança, em 13 de abril de 1946. — Francisco Bezerra da Silva — Prefeito.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamações JCJ—159 e 160—46 procedentes do municipio de Mamanguape

Reclamantes — Joel Pequeno da Silva e José Vicente Ferreira.

Reclamada — Padaria Caprichosa

Objéto — Salário enfermidade.

Solução — Conciliada em Cr$.. 202,00 Custas pela reclamada no valor de Cr$ 20,80.

Reclamação JCJ 161—46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — Antonio Francisco da Silva

Reclamado — Seminário Arquidiocesano da Paraiba.

Objéto — Aumento de salário.

Solução — Procedente unanimemente Custas pelo reclamado no valor de Cr$ 51,20.

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:

14,00 horas:

Reclamante — José Soares Muniz.

Reclamada — Henrique Siqueira.

14,15 horas:

Reclamante — José Gouveia Neto.

Reclamado — Manoel dos Santos.

João Pessoa, 7 de maio de 1946

Lenira Lezerra Cavalcanti — Secretário.

NOTAS DO FÔRO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

(Palácio da Justiça)

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Benedito Franciscano de Amaral, comerciante, contador diplomado e Maria da Lourdes Serrano Pinto, professora diplomada, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital no Parque Solon de Lucena, 55 e á rua Almirante Barroso, 405.

Levy Gomes Moreira, funcionário publico federal e Eunice Jesus de Souza, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas São Sebastião, 194 e Palmeiras, 80.

Justiniano Alves de Lima, operário, maior e Maria de Nazaré Lopes, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas Adolfo Cirne, 861 e d. Santino Coutinho, 52.

Com proclamas já publicados:

Otavio Salviano da Silva, e Maria da Penha Alves. José Ferreira Nunes e Maria Brito do Nascimento, Gutemberg Paiva da Rocha e Marly Pereira Pires, Manuel Macedo de Mendonça e Maria do Carmo Regis de Brito, Oduvaldo de Oliveira Batista e Otomires do Rego Luna.

Na ação penal movida pela Justiça Pública contra o dr. Luiz de Oliveira Lima, a requerimento do dr. Joaquim Costa, advogado do acusado, o Exmº. Juiz de Direito da 3.ª Vara, desta Capital, dr. Climaca Xavier da Cunha, designou o dia seguinte (8 do corrente) ás quatorze horas e na mesma sala das audiencias, para ter lugar a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa, drs. Pedro Cordeiro de Souza, e Vinicius Londres da Nóbrega, João Raposo Filho e José Lira Campos, o que se publica para conhecimento dos interessados, constando do termo da audiencia realizada hoje João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

Movimento de autos do dia 7.

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA:

CARTORIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Alvará de Maria Ivete Lins da Franca:

AO DR. IVALDO FALCONI.

Alvará requerido por Ariete Pinto Ferreira.

AOS DEVEDORES EXECUTADOS:

O abaixo assinado, solicitada a fineza do comparecimento ao seu Cartório nas horas de expediente normal, de todos quantos efetuaram os pagamentos de seus débitos á Fazenda Estadual, sem terem recebido até hoje os comprovantes destes pagamentos.

João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

O Escrevente autorisado: — DAMASIO FRANCA.

CARTORIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 7:

Para ciencia dos interessados, torno publico o final da sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital, nos autos da Ação Ordinaria que move o Bel. Antonio Guimarães Moreira, contra o Estado da Paraiba, tendo a mesma o final seguinte: Pelo exposto e demais pricipios de direito, julgo procedente a ação para decretar como decreto, a nulidade do áto que exonerou o autor do cargo de Promotor Público da Comarca de São João do Cariri, mandando que lhe sejam asseguradas todas as vantagens dele decorrentes, como pagamento de vencimentos e que em execução foram liquidados tempo de serviço e honorarios de advogado na base de 20%. Custas na forma do Regimento. P. e I. Apelo da presente, que o Egregio Tribunal de Apelação do Estado, a cuja Secretaria deverá o Escivão remeter aos autos, decorrido o prazo para recurso voluntário e observadas todas as formalidades legais. João Pessoa, 6 de Maio de 1946. Manuel Maia de Vasconcelos. Nas conformidades do artigo 168, § 1º do C. P. C. tenho como intimados os interessados da referida sentença.

João Pessoa, 7 de Maio de 1946.

O Escrevente autorisado: — DAMASIO FRANCA.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI. — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 do mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osorio Lopes Abath; 2 — dr. Antonio de Arruda Brainer; 3 — Waldema Dantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Mélo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coêlho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Trevas Filho; 11 — Artur Sobreira; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima; 20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intimados a comparecerem á sala do Juri, no edifício do Palacio da Justiça, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei E para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (a). Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subscrevo e assino: — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

SECRETARIA DAS FINANÇAS — PROCURADORIA DO DOMINIO DO ESTADO — EDITAL Nº 1 — Primeira concorrencia Pública para venda de cinco (5) toneladas de papel, aproximadamente, sem nenhum valor como documento ao serviço público, existentes no Arquivo Público, com o prazo de quinze (15) dias.

1 — De ordem do sr. Procurador do Dominio do Estado e de acôrdo com as disposições legais vigentes e nos termos do processado nº 5435/46, faço público, para o conhecimento de quem interessar — possa, que esta Procuradoria receberá, até 17 e 30 horas do dia nove (9) de maio do corrente ano, propostas para compra de cinco (5) toneladas, aproximadamente, de papel, sem nenhum valor como documento ao serviço público, existentes no ARQUIVO PÚBLICO, na base minima de quinze centavos Cr$ 0,15) o quilo.

2 — Os interessados poderão examinar o referido papel na repartição citada.

3 — As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, selando-se devidamente a primeira, e com nome, naturalidade, profissão e residencia do concorrente, e apresentadas dentro de envelopes fechados e lacrados, com a nota de "RESERVADA", e o nº do edital, afim de que as mesmas sejam julgadas pelo Tribunal da Fazenda.

João Pessoa, 24 de abril de 1946 — JOÃO TEODOSIO DE SOUZA — Fiscal:

Visto: — Mário Antonio da Gama e Mélo — Procurador Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA — Com prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por Vicente Rodrigues de Carvalho contra Artefatos de Ferro Santo Antonio, domiciliado na Rua Desembargador Trindade 167, na forma abaixo:

O Doutor Clovis Lima, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14 de maio de 1946, ás 13 horas na séde desta Junta, na rua das Trincheiras n. 42, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Vicente Rodrigues de Carvalho contra Artefato de Ferro Santo Antonio, encontrado na rua Desembargador Trindade 167 que é o seguinte: Um motor HP-1, numero 3383 em perfeito estado. A avaliação importa em Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá

comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa e afixado, no lugar de costume, na séde desta Junta.

João Pessoa, 23 de abril de 1946. Eu, Refenano Logresio F. da Silva datilógrafo classe "E", datilografei. E eu, Lenira B. Cavalcanti — Secretário, subscrevi.

COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo unico das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de ... 1945 serão substituidos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Parágrafo unico — os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 28 das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus parágrafos, das mesmas "instruções", que é do teôr seguinte: — "Artigo 3.º — Instruira o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centimetros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, si abonadas por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo unico) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industria e Comércio; f) titulo eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — Apresentará prova de sua naturalização, titulo declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São vedadas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º) — A prova de identidade será feita dida por gabinete oficial ou com a respectiva carteira expedem sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olimpio Maia Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: — José Olimpio Maia Filho.

EDITAL — O Dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque Juiz Eleitoral da 9.ª zona (Comarca de Alagoa Grande) do Estado da Paraiba. FAZ saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo paragrafo unico das "Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituidos por titulos definitivos, modelo anéxo, sob n. 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Paragrafo unico — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945 ,que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleique determina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3.º e seus paragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade: b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centimetros, uma para ser oposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. § 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto Lei n.º 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.º). § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral, o tesemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 5.º, paragrafo unico). § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: a) certidão de nascimento ou de casamento extraida do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se ratar de pessoas nescida anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou, quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos: b carteira militar de identidade. c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expdida pelo serviço do Ministerio, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, titulo declaratorio da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de taes assentos no Paiz de 1939, alterado pelo Decreto n.º 13.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º — São vedados justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus paragrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º). § 7.º — Quando o requerente for funcionario publico ,a prova de nacionalidade e de idade poderá fa-

zer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir".

E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no orgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se copia do mesmo á porta do Cartorio Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 18 de março de 1946. Eu, **Djalma Lins Caicho**, Escrivão do Cartorio Eleitoral desta 9.ª zona eleitoral do Estado da Paraiba, o datilografei e subscreví. **Pedro Damião Peregrino de Albuquerque** — Juiz Eleitoral.

EDITAL — Acha-se para ser protestada por falta de pagamento neste Cartório, no edificio da Associação Comercial, uma nota promissoria, vencida em 30-IV-1946, do valor de Cr$ 3.000,00, emitida por M. FRAZÃO DE OLIVEIRA em favor do CLAUDIO DE PAIVA LEITE e avalisada por W. FRAZÃO DE OLIVEIRA e ARISTIDES FANTINI. E como o emitente não foi encontrado intimo-o por êste meio, de acôrdo com a lei, a vir pagar a dita promissoria ou me dar as razões da recusa, ficando, na falta do pagamento, notificado do protesto solicitado pelo Banco Meireles, Ltd. João Pessoa, 7 de maio de 1946. O Oficial do Protesto de Letras, HERALDO MONTEIRO.

EDITAL — Nº 7 — PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — DIVISÃO DO MATERIAL. — Chama concurrentes a apresentarem proposta para compra de um motor de explosão; 10 — HP 450 — R.P.M., fabricantes Tarbam-Morse & cia.

Pelo presente edital a Prefeitura Municipal de João Pessoa chama concurrentes a apresentarem propostas, para compra de um motor de explosão a gaz pobre, sôbre as seguintes condições:

1º) Os interessados poderão examinar o referido motor no Almaxarifado desta Prefeitura, na Av. Gouveia Nóbrega, s|n desta Capital.

2º) As propostas deverão ser feitas com estampilhas de Cr$ 2,00 e apresentadas no prazo de 10 dias, a contar deta data, enviadas em envelopes lacrados ao Sr. Secretário Geral, a-fim-de serem abertas no dia 15 do corrente ás 9 horas no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, em presença dos interessados.

3º) O pagamento será efetuado contra entrega do mencionado motor mediante guia de recolhimento á Tesouraria Geral desta Edilidade.

4º) Fica reservada a esta Prefeitura o direito de anular a presente concurrência ou prorroga-la se julgar necessário.

Divisão do Material da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Em 4 de maio de 1946.

GENIVAL COSTA — Chefe da Divisão.

Visto: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário Geral.

CARTORIO — "PEDRO ULISSES" — 1º OFICIO — EDITAL — DE INTIMAÇÃO AO REU JOAQUIM ANTONIO DA SILVA — Faço publico em cumprimento de decisão judicial que por sentença do dr. Juiz ao Direito da 2.ª vara desta Comarca, de 4 do corrente mês e ano, foi condenado o réu JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, vulgo (Negrinhão), a pena de seis mêses de detenção, como incurso no art. 129 "caput," do Codigo Penal e ao selo penitenciário de Cr$ .... 20,00, ficando deste modo intimado da referida sentença. — João Pessoa, 7 de Maio de 1946. O escrevente autorisado MILTON PEIXOTO VASCONCELOS.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Edital nº 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito de ordem do exmo. dês. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o actual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal, instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;

b) de não ter menos de 25 num mais de 50 anos de idade salvo hipotese do art. 27 e § único da Organização Judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade Oficial do Pais, ou reconhecida;

d) de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;

e) de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função pública;

g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercicio judicatura, advocacia e quaisquer funções públicas.

O Secretário: EURIPEDES TAVARES.

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAIBA — 1º CARTORIO — ESCRIVÃO CARLOS DANTAS TRIGUEIRO: — EDITAL DE VENDA E ARREMATAÇÃO COM O PRASO DE 20 DIAS: — O doutor Agricola Montenegro, Juiz de Direito da Comarca de Patos, do Estado da Paraiba, em virtude da Lei; etc. — Faço saber a todos os que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem que no dia 30 do mez de Maio, próximo vindouro, ás quartoze (14) horas, no edificio do Forum, na sala das audiencias, que funciona no primeiro andar do edificio da Prefeitura Municipal desta cidade, de Patos, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem der e maior lance ofere. cer além da avaliação de onze mil cruzeiros (Cr$ 11.000,00): Um camihão chevrolet, tipo 1939, com a carroceria, capota e pintura bastante estragadas, pneus completamente lisos, com uma maquina Nº 3.119.501 desmontada, cujo caminhão tem a placa Nº 21.61, um motor desmontado de Nº T.2.223. 451, penhorados por JOSÉ BALBINO DOS SANTOS e pertencente ao executado Esperidião Lins, ação executiva movida pelo mesmo José Balbino dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Orgão Oficial do Estado, A União, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos, aos 6 de Abril de 1946. Eu, Carlos Dantas Trigueiro, Escrivão, datilografei, digo e subscrevi. (as) Agricola Montenegro. Está conforme com o original, dou fé, e assina. Data supra. — O Escrivão CARLOS DANTAS TRIGUEIRO.

COMARCA DE CABACEIRAS — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTE COM O PRAZO DE 30 DIAS. — O Doutor Antonio Taveira de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Cabaceiras, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital virem e dele noticia tiverem, que, por este Juizo, e Cartorio do Escrivão que este subscréve, está se procedendo ao arrolamento dos bens deixados por falecimento de Izabel Maria da Conceição, tambem conhecida por IZABEL MARIA DE ARRUDA; e como foi declarado pelo arrolante — João Francisco de Arruda, achar-se ausente, o seguinte herdeiro: Joaquim Francisco de Arruda e sua mulher Josefa de Tal, residentes em a Vila de Galante, do Municipio de Campina Grande, deste Estado, pelo presente edital, digo, Estado, ordenei se expedisse este edital, com o teôr do qual, chamo e cito o referido herdeiro para, no prazo, de 30 dias, que correrão em Cartório, comparecer neste Juizo, afim de dizer, no prazo legal, sobre as duas relações de herdeiros e bens, apresentadas pelo arrolante João Francisco de Arruda, e bem assim, para todos os demais termos do mesmo arrolante, e da partilha, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, notadamente do referido herdeiro, mandei passar este, que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Cabaceiras, em 16 de abril de 1946. Eu, Inacio de Borja Castro, escrivão, datilografei e subscrevo. (a) Inácio de Borja Castro. (a) Antonio Taveira de Farias. Juiz de Direito. Conforme com o original; data supra; dou fé. — O Escrivão INACIO DE BORJA CASTRO.

COMARCA DE MONTEIRO — EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA COM O PRASO DE VINTE DIAS. — O Dr. João Batista de Souza,

Juiz de Direito da Comarca de Monteiro, na forma da lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital de venda em hasta pública virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia vinte e oito de maio, p. vindouro, ás catorze horas, no edificio da Prefeitura Municipal, nesta cidade e na sala das audiências deste juizo, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trara a público pregão de venda em hasta pública a quem mais der e maior lance oferecer, além da respectiva avaliação, o seguinte bem: "Uma parte no valor de três mil seiscentos e seis cruzeiros (Cr$ 3.606,00) na propriedade denominada "Paraiso" (antigo Cachorro Morto), do distrito de Mugiqui deste termo, avaliada por dezoito mil cruzeiros, composta de terras, casas, um açude, hoje arrombado e cercado com cerca de madeira, sendo uma casa velha de taipa onde residia o inventariado Manoel Bezerra dos Santos, e três casas de taipa e telha, limitando-se a terra: ao Norte com terras da Prata ao Sul com terras de Santa Catarina e Jatobá; ao Poente com terras de Matarina e ao Nascente com terras do Riacho do Jatobá, servindo de divisa o Riacho Grande do Feijão, tudo do distrito de Mugiqui, deste termo, menos três partes inclusive os três casebres de taipa e telha e roçados situados de algodoeiros as quais foram vendidas em vinte e dois de fevereiro de 1935, 19 de Dezembro de 1941 e 4 de Novembro de 1944 havida ao Monte por compra do inventariado Manoel Bezerra dos Santos a Manoel Ferreira Ferro e sua mulher Ana Maria José de Oliveira, João Ferreira de Souza e sua mulher Hermelinda Minervina do Amôr Divino, por escritura pública em três de Dezembro de 1913, em Notas do Cartório da Vila de Missão Velha da Comarca de Barbalha do Estado de Ceará, do Tabelião Joaquim Duarte de Queiróz, registrada sob nº 154 no Cartório do Registro Imobiliario desta Comarca. — Parte esta do bem acima transcrito, vai a hasta pública para pagamento dos impostos, dividas e custas no espólio dos bens deixados por falecimento de MANOEL BEZERRA DOS SANTOS. — E para que chegue ao conhecimento de todos ordenei que se passasse o presente edital, que vai afixado no local do estilo e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e seis. (1946). Eu, Juventino Vieira dos Santos, escrevente autorizado, o datilografei e subscrevo. (a) João Batista de Souza. Está conforme ao original: dou fé. Data supra. — O Escrevente, JUVENTINO VIEIRA DOS SANTOS.

EDITAL — Comarca de Maguary. Edital de praça com o prazo de 20 dias.

O Dr. Sebastião Sinval Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Maguary, em virtude da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que, o porteiro dos auditórios deste Juizo trará a publi pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 20 de maio corrente pelas 10 horas, na porta do FORUM desta cidade, conforme requereu o sr. Antonio Benevenuto da Silva, na execução de sentença, contra o sr. Lucindo de Pontes Mousinho e sua mulher D. Idalina Maria Barboza, bens imoveis pertencentes ao dito sr. e sua mulher, e constantes do laudo de avaliação procedido: Um sitio de terra tendo a dimensão de uns seis (6) quadros de cincoenta (50) braça quadradas,, uma (1) casa de morada de taipa e telhas, uma (1) casa de fazer farinha e uma (1) em construção, tendo ainda muitas fruteiras; o referido sitio tem os seguintes limites: ao Norte, com o rio Imbiribeira; ao Sul, com as terras do sr. Adelino Barboza; ao Nascente, com as terras de Vicente Tavares, e ao Poente, com as terras do sr. João Gabriel, os ditos bens avalio pela importancia de vinte mil cruzeiros Cr$ 20.000,00. Cujo sitio está situado na propriedade denominada Imbiribeira desta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no jornal oficial " A União", Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maguary, aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis. — (2—5—1946). Eu, Nilza Carneiro de Mendonça, escrevente autorisada o datilografei.

Sebastião Sinval Fernandes — Juiz de Direito.

Está conforme com o original, dou fé. Data supra. Subscrevo e assino. A Escrevente autorisada — *Nilza Carneiro de Mendonça.*

COMARCA DE IBIAPINOPOLIS — EDITAL de venda e arrematação com o prazo de 20 dias.

O Doutor Candido Alves da Costa, Juiz de Direito da Comarca de Ibiapinopolis, do Estado da Paraiba, na fórma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos êste edital virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que, no dia 31 de Maio próximo vindouro, ás 14 horas, á porta do edificio da Prefeitura Municipal desta cidade, onde funciona o Fórum, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lançe oferecer acima do preço da avaliação, o unico bem pertencente ao espólio da finada Ana Maria da Conceição e que vai á hasta publica para pagamento de impostos e custas do processado da sobre-partilha do mesmo espólio: — Uma parte de terra, situada no lugar "PENDENCIA" do distrito de Ibiapinopolis desta Comarca, medindo, mais ou menos, 117 braças de largura e por 417 braças de comprimento, limitando-se ao norte com terras de Euzebio de tal, ao sul com terras de Severino Almeida, ao nascente com terras de Filomeno Romão e ao poente com terras de João Barbosa contendo em dita parte de terra que é o resto de uma outra já descrita no arrolamento do aludido espólio, um roçado com algodoeiros cercado de madeira e ramada; avaliada por Cr$ 4.000,00. E quem o mesmo bem quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar, acima declarados, ciente de que o preço e as custas da arrematação serão pagos no áto desta, podendo, entretanto, dar fiador idôneo por três dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital que será afixado e publicado de acôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Ibiapinopolis aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil e novecentos e quarenta e seis. Eu, Pedro Ferreira de Souza, Escrivão, e datilografei (a) Candido Alves da Costa — Está conforme o original; dou fé.

Data supra. — O Escrivão — *Pedro Ferreira de Souza.*

CÓPIA — COMARCA DE POMBAL — CARTÓRIO DO 1º OFICIO — EDITAL. — O Dr Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, Juiz de Direito da Comarca de Pombal, na forma da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle noticia tiverem, que por êste Juizo e Cartório do 1º Oficio, foi processada a arrecadação dos bens de MARIA BALBINA DE SOUSA, que faleceu sem deixar testamento, e sem herdeiros presentes. E, de conformidade com a lei, cita e chama todos os interessados, para, no prazo da Lei, virem a Juizo requerer o que fôr de direito. Para constar, mandou passar o presente e mais de igual teôr, que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos oito dias de Abril de 1946. Eu, José Vieira de Queiroga, escrivão, o escrevi. (a) Francisco Espinola. Confere com o original; dou fé. Data supra.

O Escrivão — JOSÉ VIEIRA DE QUEIROGA.

CÓPIA — COMARCA DE ANTENOR NAVARRO — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE TRINTA DIAS — O Dr. Francisco Vaz Carneiro, Juiz de direito da Comarca de Antenor Navarro, Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, interessar possa, que neste Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi iniciado o inventario dos bens deixados por falecimento de Raimundo Anacleto de Andrade, que foi residente na Vila de Catarina desta Comarca, tendo o inventariante José Gualberto de Andrade, descrito em suas declarações acharem-se ausentes os herdeiros Maria Anunciada de Andrade, casada, maior, residente no Iguatú, Estado do Ceará, Laudemiro Anacleto de Andrade, Solteiro, maior, residente no Estado de Mato Grosso, Francisca Clotildes de Andrade, casada, maior, residente em Cascavel, Estado do Ceará, José Francisco de Andrade, casado, maior, residente no Estado do Piauí, Anacleto José Néto, solteiro, maior, residente no Estado do Ceará, Ordenei se passasse o presente edital com o teôr do qual cito e hei por citado os referidos herdeiros, com o prazo de trinta dias após a ultima citação dizendo sobre as declarações de bens e seus valores feitas pelo inventariante. Valendo a citação para final partilha sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado, "A União". Dado e passado nesta cidade de Antenor Navarro, aos (5) cinco de Abril de 1946. Eu, Pedro Muniz de Brito, Escrivão, datilografei e assino. (as) Francisco Vaz Carneiro. Juiz de direito. Conforme com o original; dou fé. Eu, Pedro Muniz de Brito, escrivão, datilografei e subscrevi.

COMARCA DE PATOS 1º CARTORIO — ESCRIVÃO — CARLOS DANTAS TRIGUEIRO FALENCIA DE L. BEZERRA — EDITAL PARA E-

LEIÇÃO DE LIQUIDATARIO: — O Doutor Agricola Montenegro, Juiz de Direito da Comarca de Patos; do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que nos autos da Falencia de L. Bezerra, requerida pela firma Moura, Tejo & Cia., ás folhas oitenta e sete (87), foi exarado o despacho do seguinte teor: Designo o dia vinte e sete (27) de Maio, vindouro, ás quartoze (14) horas, no Forum local, para realização da Assembléia de Credores para a escolha do liquidatario, em virtude de não ter aceito este cargo o comerciante Nilson Gomes Vieira, o qual apresentou ponderavel motivo de alteração de sua saude, devidamente atestado por um medico e por isso fica dispensado da aludida função. Anuncie-se por edital. Patos 17 de Abril de 1946. Agricola Montenegro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos, aos 17 de Abril de 1946. Eu, Carlos Dantas Trigueiro, Escrivão, datilografei, subscrevo e assino. Eu, Carlos Dantas Trigueiro, Escrivão o subscrevi. (as) Agricola Montenegro. Está conforme com o original, dou fé. Data supra. O Escrivão CARLOS DANTAS TRIGUEIRO.

—

COMARCA DE PATOS — 1º CARTORIO — ESCRIVÃO — CARLOS DANTAS TRIGUEIRO FALENCIA DE OTAVIO MACHADO — EDITAL — O Dr. Agricola Montenegro Juiz de Direito da Comarca de Patos, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que nos autos da falencia de Otavio Machado, requerida por M. Barros, Comercio de Tecidos S A as folhas trinta (30) foi exarado o despacho do seguinte teor: Em virtude de ter sido nomeado novo sindico da massa falida e de não haver cumprido o primeiro sindico sua obrigação referente ao aviso aos credores, de modo que estes não se habilitaram no prazo legal, fica transferido para o dia dois de Junho vindouro ás quatorze (14) horas, no Forum local, para realização da primeira Assembléia de Credores. Fica, igualmente, transferido o prazo para habilitação de credores até quinze dias antes da Assembléia de Credores. Seja anunciado por edital pela imprensa oficial este despacho. O sindico comunique aos credores o conteudo deste despacho. Patos, 10 de Abril de 1946. Agricola Montenegro. E, para constar mando passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos, aos 10 de Abril de 1946. Eu, Carlos Dantas Trigueiro, escrivão o subscrevi. (as) Agricola Montenegro. Está conforme com o original, dou fé Data supra .— O Escrivão CARLOS DANTAS TRIGUEIRO.

—

COPIA — EDITAL DE CITAÇÃO DE DEVEDOR AUSENTE COM O PRAZO DE 60 DIAS. — O Dr. Luiz Gomes de Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, na forma da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa que pelo Dr. Promotor Publico da Comarca de Catolé do Rocha, foi requerida a citação de Francisco Candido Ramalho, para pagar incontenente a Fazenda Federal, o seu debito de setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 75,60), proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1940 e multa respectiva. Expedido o competente mandado, certificou o oficial de Justiça encarregado da deligencia não haver encontrado o devedor por residir em lugar não sabido pelo que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, mediante o qual cita e chama o referido devedor para no prazo acima, comparecer no cartorio do escrivão que este subscreve a fim de pagar a dita quantia e custas da execução, ou nomear bens e penhora, tudo na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será afixado e publicado legalmente. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 17 de Abril de 1946. Eu, Doraci Garcia, escrevente compromissada e autorizada, o escrevi. (as) Luiz Gomes de Araujo. Conforme ao original; dou fé. Data supra. — A Escrevente DORACI GARCIA.

—

COPIA — COMARCA DE POMBAL — EDITAL — O Dr. Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, Juiz de Direito da Comarca de Pombal, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo Daniel Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, seminarista, residente no Rio de Janeiro, por seu advogado, requerido, motivadamente, a alteração do seu nome para o de Daniel Carneiro da Silva que sempre tem usado em diversos documentos e com o qual é geralmente conhecido, foi regularmente processado o pedido do mesmo requerente, nos termos do art. 117 do Regimento dos Registros Publicos (dec. lei federal 4.857, de Novº de 1939 e alterações posteriores), observada a forma do art. 595 do Código de Processo Civil, depois de ouvido o Ministério Publico, julgado procedente, autorizando-se a alteração reclamada no nome do mesmo requerente que doravante só poderá usar o nome — Daniel Carneiro da Silva — ordenado para êsse fim, o competente mandado ao Oficial do Registro Civil desta cidade para a devida averbação á margem do termo do registro de nascimento do suplicante, no livro competente e a publicação deste edital, por trez vezes, no Orgão Oficial do Estado, anunciando a mencionada alteração, para os efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos. O faço em apreço mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume, na séde deste Juizo e publicado trez vezes, no Orgão Oficial do Estado Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos vinte dias de Abril de 1946. Eu, José Vieira de Queiroga, escrivão o escrevi. (a) Francisco Espinola. Confere com o original; dou fé.

Pombal, 20 de Abril de 1946.

O Escrivão — *José Vieira de Queiroga.*

—

N.º 14 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito desta Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teôr: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Publico desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que Silvestre Jorge Santana, é devedor á mesma Fazenda da quantia de vinte e dois cruzeiros (Cr$ 22,00) proveniente de imposto de industria e profissão do exercicio de 1944, como consta da certidão de inscrição da divida junta, passada pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado o suplicado e na sua falta, seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem. ficando êle logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imoveis. Nestes termos. P. deferimento. Areia, em 23 de março de 1945. Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: — D. R. e A. Como requer. Areia, 23 de março de 1945, Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Rio Tinto, que o executado Silvestre Jorge Santana, está residindo em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Cite-se o executado por edital com o prazo de 60 dias que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, para o fim previsto na inicial de fls. Areia, 17 de abril de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que este subscreve, afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, 20 de abril de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o datilografei e subscrevo. (ass.) Crisolito Laureano dos Santos. Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

—

N.º 15 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito desta Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teôr: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Publico desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, que Izidoro

Medeiros morador em Esperança é devedor á mesma Fazenda da quantia de sessenta cruzeiros e sessenta centavos, proveniente do imposto de exportação e guia extraviada do exercicio de 1943, como consta da certidão de inscrição da divida junta, passada pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado o suplicado e na sua falta, seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar, incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo, proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando êle logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imoveis. Nestes termos. P. deferimento. Areia, 20 de março de 1945. Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: — D. R. e A. Como requer. Areia, 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. — Expedida carta precatória certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Esperança, que o executado Izidoro Medeiros, está residindo em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Em face da certidão de fls. 7v, seja o executado citado por edital, com o prazo de (60) dias que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado para o fim previsto na inicial de fls. Araia, 17 de abril de 1946 Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor para no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que este subscreve, afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, 20 de abril de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o escrevi. (ass.) Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

—

N.º 16 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Areia. Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teôr: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Publico desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que Felipe Barros, morador em Catolé do Rocha, é devedor á mesma Fazenda da quantia de cincoenta e seis cruzeiros e sessenta centavos, proveniente do imposto de exportação (guia extraviada) 2938 do exercicio de 1942, como consta da certidão de inscrição da divida junta, pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado o suplicado e na sua falta, seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar, incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo, proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando êle logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher caso a penhora recaia em bens imoveis Nestes termos, P. deferimento Areia. em 23 de março de 1945. (ass.) Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: — D. R. e A. Como requer. Areia- 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória, certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha. deste Estado, que o executado Felipe Barros, está residindo em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Cite-se o executado por edital, com o prazo de 60 dias, que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, para o fim previsto na inicial de fls. Areia. 15 de fevereiro de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor para no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que esta subscreve, afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, em 20 de fevereiro de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o escrevi. (ass.) Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

—

EDITAL — O cidadão Antonio Assis Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercicio, em virtude da lei, etc.

Noticias de arrecadação de bens e citação de interessados —

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que tendo sido feita por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve a arrecadação dos bens pertencentes aos ausentes João Antonio da Silva, Joaquim Antonio da Silva e João Batista da Silva, os quais são: Seis partes de terra no sitio Genipapo, data demarcada do Cipó, desta comarca, sendo uma para cada um, do valor de cento e trinta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos com partes no cercado de baixio e no cercado de barrasco e uma de vinte e cinco cruzeiros com vinte cruzeiros no quadro, para cada um com parte na casa de taipa com frente de tijolo e no cercado do baixio, todas encravadas nas terras de sessenta e cinco braças de frente com mil oitocentas de comprimento, devidas por herança de Antonio Manuel da Silva e Maria da Conceição de Jesus, pais dos ausentes, conforme certidões de partilha registradas sob numero 3833, 3834, 3835, 3836, 3837 e 3838, em comum com os demais herdeiros e sem benfeitorias. Pelo presente e nos termos do art. 581 do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito aos referidos ausentes para entrarem na posse dos bens arrecadados. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e dos aludidos ausentes mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois mêses. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrivão o escrevi. as.) Antonio Asiss Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercicio. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Antonio Rodrigues Holanda.

ANUNCIOS DIVERSOS

AVISO A EMPREGADO

Pelo presente fica convidada a operária Eudocia Felismina da Conceição, ausente desde 9 de Abril de 1946, a comparecer ao trabalho de nossa Fábrica Tibiri dentro do prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste, sob pena de ser considerada demitida por abandono de emprego.

Fábrica Tibiri, 7 de Maio de 1946.

"ARMAZEM GUARANI DE TECIDOS S/A."

(em organização)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Joaquim Augusto da Silva, por seu bastante procurador abaixo firmado, convida, na qualidade de fundador e incorporador da companhia denominada "ARMAZEM GUARANI S/A", aos senhores subscritores do capital social para se reunirem no dia 20 de Maio do corrente mês, (20|5|1946), ás 15 horas, á rua Tardoso Vieira, n.º 51 — 1.º andar, nesta cidade de João Pessoa capital do Estado da Paraiba, afim de, em Assembléia Geral, deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social, constituição definitiva da sociedade e a eleição para a primeira Diretoria e para os membros do Conselho Fiscal.

João Pessoa, 6 de Maio de 1946

José Carlos Campos — *P. P. Joaquim Augusto da Silva.*

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N.º 72 — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob n.º 651 de "BORBOREMA CIA. DE SEGUROS GERAIS", com séde nesta Praça, CERTIFICO, para fins de direito, que revendo o arquivo e demais documentos existentes nesta Repartição, verifiquei dêles constar o arquivamento do Diário Oficial da "A União" de 12 de Março de 1946, em que foram publicados os átos de sua constituição e o Decreto Federal numero 20.539, de 20 de Janeiro de 1946, que autoriza o seu legal funcionamento e aprova os seus estatutos. Os referidos documentos estão arquivados, nesta Junta, na escarcéla n.º 69. E, para constar, eu, Maria de Lourdes Morais auxiliar de escritório classe "B", prestando serviços nesta Junta, passei a presente certidão, datilografada aos seis dias do mês de Maio de mil novecentos e quarenta e seis. Subscrevo e assino Junta Comercial do Estado da Paraiba, em 6 de Maio de 1946 *Maximiano da Franca Neto* — Secretário.

Caro leitor de Cruz das Armas:

Qualquer serviço bem organizado tem por base a estatistica. E' isso, no interesse da educação de vossos filhos, que vamos fazer o recenseamento das crianças de vosso bairro.